



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 435/09
Processo Administrativo n.º 24.671/09 – Pregão 134/09

Contrato n.º 435/09
Processo Administrativo n.º 24.671/2009 – Pregão n.º 134/09
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: CITRORIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO
Valor (R\$) 6.027,00 (seis mil e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: Empenho 23.963 – Ficha 151 - Secretaria Educação

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CITRORIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, sediada na cidade São José do Rio Preto - SP, à Av. Presidente Getúlio Vargas, 663 – São Francisco, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 02.470.616/0001-51, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 24.671/2009 – Pregão n.º 134/09, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de Preparo Líquido para Refresco, conforme Anexo I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos.
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecedor será de aproximadamente 12 (doze) meses ou quando a quantidade estipulada no pregão se encerrar, conforme Anexos.
 - 2.1.1 – A entrega do produto será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregue na Cozinha Piloto na Divisão de Alimentação Escolar, e deverá ter a data de fabricação do mês da entrega.
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 435/09
Processo Administrativo n.º 24.671/09 – Pregão 134/09

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 6.027,00 (seis mil e vinte sete reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
1	GALÕES DE PREPARO LIQUÍDO PARA REFRESCO, SABOR UVA, NATURAL, CONCENTRADO, ADOÇADO, COM DILUIÇÃO DE 01 PARTE DE CONCENTRADO PARA 06 PARTES DE ÁGUA, EMBALADOS EM GALÕES DE 5 LITROS. (VALIDADE 12 MESES). Marca: CITROMAX	Galão	100	24,87	2.487,00
3	GALÕES DE PREPARO LIQUÍDO PARA REFRESCO, SABOR CAJU, NATURAL, CONCENTRADO,, COM DILUIÇÃO DE 01 PARTE DE CONCENTRADO PARA 06 PARTES DE ÁGUA, EMBALADOS EM GALÕES DE 5 LITROS. (VALIDADE 12 MESES). Marca: CITROMAX	Galão	100	16,40	1.640,00
4	GALÕES DE PREPARO LIQUÍDO PARA REFRESCO, SABOR TANGERINA, NATURAL, CONCENTRADO,, COM DILUIÇÃO DE 01 PARTE DE CONCENTRADO PARA 06 PARTES DE ÁGUA, EMBALADOS EM GALÕES DE 5 LITROS. (VALIDADE 12 MESES). Marca: CITROMAX	Galão	100	19,00	1.900,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.04 - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 08.243 - ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 01 - TESOURO - 100.18 - MERENDA RECURSOS PRÓPRIOS - Ficha 151.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 435/09
Processo Administrativo n.º 24.671/09 – Pregão 134/09

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito.
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.


E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de outubro de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


CITRORIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Secretaria Municipal de Educação

2ª 